



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 45 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Cursos de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE .

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Cursos de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 04/09/2019.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO I

Do Conselho de Classe

Art. 1º O Conselho de Classe, previsto na Resolução nº. 11 do Conselho Superior de 16 de Maio de 2017, nos artigos 104 a 108, que trata do Regulamento da Organização Didática para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Cursos de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO- PE), é um órgão colegiado destinado à investigação, à reflexão e ao redimensionamento das ações do processo de ensino-aprendizagem a partir da análise do desempenho dos discentes, do diagnóstico das dificuldades e da autoavaliação das práticas docentes, visando à melhoria da qualidade do resultado do processo educativo.

Art. 2º O Conselho de Classe terá caráter:

I – diagnóstico: constatar problemas cotidianos ou não, que interferem no processo de ensino e aprendizagem;

II - prognóstico: após constatação supramencionada, os resultados de desempenho acadêmico devem ser identificados e analisados com vista à promoção de condições de recuperação de eventuais dificuldades e de defasagens de aprendizagem, visando à superação da retenção e evasão estudantil em cada etapa do período letivo;

III - deliberativo: analisar e deliberar sobre a situação final de desempenho de discentes não aprovados na avaliação final (AF) em até três componentes no período letivo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos das reuniões do Conselho de Classe:

I – ao final de cada bimestre:

a) analisar, de forma sistêmica, o processo de ensino-aprendizagem com o intuito de diagnosticar as dificuldades presentes durante o período;

b) analisar e discutir o desempenho acadêmico dos discentes, nos aspectos qualitativo e quantitativo, apontando as medidas para a superação das dificuldades diagnosticadas;

c) proporcionar um espaço contínuo de ação-reflexão e autocrítica do processo educacional como um todo, redirecionando as práticas que se fizerem necessárias;

d) sugerir medidas alternativas que visem à melhoria da aprendizagem, da relação docente/discente, da relação discente/discente e à solução dos problemas específicos da turma.

II – após a avaliação final:

a) além do constante no inciso anterior, analisar, coletivamente, o percurso escolar do discente que não obteve êxito nas provas finais em até três componentes, e deliberar sobre sua aprovação, progressão parcial ou manutenção da reprovação.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 4º O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

I - diretor(a) de ensino ou equivalente, que presidirá o Conselho;

II - coordenador de curso da turma a ser submetida à avaliação do Conselho;

III - todos os docentes da turma a ser avaliada pelo Conselho;

IV – o Núcleo de Ações Pedagógicas (NAP) com a representação do(a) pedagogo(a) e do(a) técnico em assuntos educacionais;

V - pelo menos um representante da Assistência Estudantil;

VI – um representante dos pais ou responsáveis, escolhido na primeira reunião de pais e mestres do ano;

VII - dois representantes de cada turma, que sejam líderes e vice-líderes de sala ou, na inexistência destes, que sejam escolhidos por seus pares para este fim.

§ 1º O(a) presidente poderá convidar profissionais, sejam da instituição ou não, para as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, quando necessário.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade do Diretor(a) de Ensino ou equivalente presidir o Conselho, deverá o Coordenador do curso assumir esta função.

§ 3º Em razão da maioria dos estudantes dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), não haverá representação de pais no respectivo Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV Das competências

Art. 5º Compete ao Conselho de Classe:

I - analisar e avaliar o desempenho do curso no decorrer do período letivo, observando, portanto, os fatores de êxito e de fragilização no âmbito do desempenho da gestão de ensino, das coordenações de curso, das atuações e práticas docentes e discentes envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, de modo a promover uma reflexão sobre a ação pedagógica, no intuito de redimensionar essas práticas, quando necessário, visando à melhoria da aprendizagem;

II - analisar o desempenho escolar da turma mediante fichas de acompanhamento, do boletim escolar, dos registros do NAP e dos registros dos Conselhos de Classe, considerando os seguintes aspectos:

a) relações didático-pedagógicas e socioafetivas diagnosticadas no processo de ensino-aprendizagem;

b) interesse do discente na superação das dificuldades relativas à aprendizagem;

c) participação (compromisso, envolvimento e atenção às aulas);

d) percentual de frequência às aulas e demais atividades escolares.

III - deliberar, após análise e discussão, sobre aprovação, progressão parcial ou manutenção da reprovação dos discentes que foram reprovados em até três componentes curriculares;

IV - definir ações que devem constar no Plano de Ação (ANEXO III) e que visem à superação das dificuldades de aprendizagem, bem como estabelecer os prazos para realização destas ações ao final das reuniões de cada Conselho de Classe, atribuindo responsabilidade aos membros do Conselho e outros que podem ser convocados pela direção de ensino;

V - elaborar pareceres sobre deliberação referente à situação final do rendimento dos estudantes submetidos à avaliação do Conselho Final.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir as atividades dos Conselhos de Classe;

II – convocar as reuniões do Conselho de Classe, ordinariamente, nos períodos definidos no calendário acadêmico e/ou, extraordinariamente, em qualquer época, com caráter estritamente pedagógico;

III – indicar um membro do Conselho para secretariar as reuniões do Conselho de Classe;

IV - encaminhar à Coordenação do Controle Acadêmico (CCA) o parecer do Conselho de Classe Final, quando deliberada a alteração do resultado da avaliação final;

V – apresentar, no início de cada Conselho, a avaliação da execução do plano de ações desenvolvido a partir do Conselho anterior;

VI – realizar autoavaliação do trabalho pedagógico durante o bimestre;

VII – analisar os casos específicos de discentes;

VIII – elaborar proposta de Plano de Ação (ANEXO III);

Art. 7º Cabe à coordenação de curso as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma e pelo corpo docente, apresentando proposta de solução;

II - apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização de retenção acadêmica e evasão;

III - coordenar o redimensionamento das ações, visando a minimizar ou extinguir as dificuldades pedagógicas identificadas;

IV – realizar autoavaliação do trabalho pedagógico durante o bimestre;

V – realizar análise diagnóstica das turmas;

VI - analisar os casos específicos de discentes;

VII – elaborar proposta de Plano de Ação (ANEXO III);

Art. 8º Compete aos docentes da(s) turma(s):

I – inserir os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes no sistema de controle acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

II – preencher a Ficha Docente, conforme ANEXO I;

III – indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do trabalho, apresentando propostas para solucioná-las;

IV - contribuir para a avaliação global do processo pedagógico no curso;

V – realizar autoavaliação do trabalho pedagógico durante o bimestre;

VI - realizar análise diagnóstica das turmas;

VII - analisar os casos específicos de discentes;

VIII - elaborar proposta de Plano de Ação (ANEXO III);

Art. 9º Compete aos representantes do Núcleo de Ações Pedagógicas (NAP):

I – visitar as turmas para dialogar sobre o desenvolvimento das atividades do Conselho

de Classe, esclarecendo dúvidas pontuais;

II – orientar os representantes discentes quanto ao preenchimento da Ficha da Turma (ANEXO II);

III – apresentar, na reunião do Conselho de Classe, as demandas dos discentes atendidos no decorrer do bimestre;

IV – propor ações para resolução das demandas citadas no Conselho de Classe;

V – opinar sobre situações, com base em informações, obtidas durante os acompanhamentos ocorridos com os discentes ao longo do ano letivo/semestre;

VI – elaborar o cronograma das reuniões de Conselhos de Classe no calendário escolar, com previsão de datas, preferencialmente, em dias não letivos ou no contraturno;

VII - apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;

VIII - acompanhar a execução do plano de ações definido em Conselho;

IX – realizar autoavaliação do trabalho pedagógico durante o bimestre;

X - realizar análise diagnóstica das turmas;

XI - analisar os casos específicos de estudantes;

XII - elaborar proposta de Plano de Ação (ANEXO III).

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho de Classe:

I – auxiliar o presidente na organização das reuniões do Conselho de Classe;

II – registrar em ata as discussões e encaminhamentos.

Art. 11. Compete aos representantes de turma:

I – representar a turma nas reuniões bimestrais do Conselho de Classe;

II – realizar, com a turma, o levantamento das dificuldades do processo de ensino-aprendizagem e registrá-las na Ficha da Turma (ANEXO II);

III – participar das discussões e opinar sobre questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem apresentadas no Conselho de Classe bimestral;

IV - realizar análise diagnóstica das turmas.

Art. 12. Cabe ao Representante da Assistência estudantil:

I - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma e pelo corpo docente apresentando proposta de solução;

II - apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização de retenções acadêmicas e evasão;

III - apoiar o NAP e demais segmentos do Conselho, quando solicitado;

IV - analisar os casos específicos de discentes;

V - elaborar proposta de Plano de Ação (ANEXO III).

Art. 13. Cabe ao representante dos pais:

I - apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização de retenções acadêmicas e evasão;

II – representar os pais nas reuniões bimestrais do Conselho de Classe.

CAPÍTULO V Do funcionamento

Art.14. As reuniões de Conselho de Classe devem ser sistematizadas da seguinte forma:

I - para cursos semestrais: duas reuniões do Conselho, sendo a primeira de caráter diagnóstico, a ser realizada ao fim do primeiro bimestre, e a segunda de caráter deliberativo, a ser realizada após as avaliações finais;

II - para cursos anuais: quatro reuniões do Conselho, sendo as três primeiras de caráter diagnóstico, a serem realizadas ao fim dos três primeiros bimestres, respectivamente, e a quarta de caráter deliberativo, a ser realizada após as avaliações finais.

Art. 15. As reuniões de Conselho de Classe constituir-se-ão das seguintes etapas:

I – avaliação da execução do Plano de Ações desenvolvido a partir do Conselho anterior, a ser realizada pelos membros dispostos no art. 4º, incisos I a V;

II – autoavaliação dos profissionais da escola sobre seu trabalho pedagógico durante o bimestre;

III – análise diagnóstica da turma, a ser realizada por todos os membros do Conselho;

IV – análise dos casos específicos de discentes;

V – elaboração do Plano de Ação (ANEXO III);

§ 1º A presença dos pais e discentes é vedada na etapa prevista no inciso IV desse artigo.

Parágrafo Único. Na realização do Conselho de Classe Final, a etapa V será substituída pela deliberação quanto à aprovação, progressão parcial ou manutenção da reprovação dos discentes submetidos ao Conselho.

Art. 16. Às reuniões do Conselho de Classe Final acrescentar-se-ão as seguintes regras de funcionamento:

I - o discente reprovado em AF em até três componentes curriculares será avaliado pelo Conselho de Classe Final com base no seu desempenho global, nos registros de reuniões de Conselhos de Classe anteriores e na sua capacidade de prosseguimento nos estudos, identificada pelos docentes, coordenadores de curso e NAP;

II - a decisão pela aprovação, progressão parcial ou manutenção da reprovação dos discentes em cada componente curricular cabe a todos os membros do Conselho Final e a deliberação dar-se-á pela decisão da maioria simples dos votos;

III – é vedada a participação do representante dos pais e discentes no Conselho Final.

Parágrafo Único: Não será realizado Conselho de Classe Final no último período letivo do curso.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 17. O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe é obrigatório e prioritário às demais atividades.

Art. 18. As ausências dos profissionais componentes do Conselho que não sejam devidamente justificadas devem ser registradas e comunicadas à direção de ensino para as devidas providências.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) de Ensino ou equivalente.

ANEXO II

FICHA DA TURMA

Instruções para preenchimento:

Este é um instrumento para a reflexão discente acerca da dinâmica em sala de aula, sobretudo no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem. Incumbência dos representantes de turma, sob orientação do NAP, a Ficha da Turma deve ser preenchida com base nas informações resultantes de discussões promovidas pela turma, visando a contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e das relações docente-discente, discente-discente.

Curso:
Turma:
Turno:
1) Como a turma se autoavalia acerca da realização das atividades propostas, participação nas aulas, assiduidade e frequência.
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
2) Como se dá o relacionamento de modo geral entre os colegas de sala? <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Comentários: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
3) Como se dá o relacionamento de modo geral entre os docentes e discentes? <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Comentários: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

4) Quais as disciplinas em que a turma está sentindo maiores dificuldades quanto aos aspectos metodológicos e de avaliação? Quais os motivos prováveis?

5) Qual(is) disciplina(s) a turma não tem dificuldade(s)? Quais os motivos prováveis?

6) Outros pontos relevantes que não foram contemplados nas questões acima ou sugestões para o Conselho de Classe.

ANEXO III
PLANO DE AÇÃO - TURMA

Curso:			
Turma:			
Turno:			
Dificuldades apontadas	Ações de Intervenção	Responsáveis	Prazos

Presidente do Conselho _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV
PLANO DE AÇÃO - INDIVIDUAL

Nome do discente	Dificuldades apontadas	Ações de Intervenção	Responsáveis e Prazos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Presidente do Conselho _____

Data: ____/____/____